



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



Lei nº 65 de 18 de Maio de 1983.

Ementa: Eleva vencimentos do servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores Municipais, na forma da tabela abaixo:

I - Servidores que percebem, vencimentos inferiores ao salário-mínimo, terão um aumento de 80% (oitenta por cento);

II - Servidores que percebem, vencimentos superiores ao salário-mínimo, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta lei, ficando seus reajuste baseado no aumento concedido pelo Governo Federal.


Art. 2º - Fica criado um cargo de Chefe de Transportes Municipal, lotado no SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO, com vencimentos equivalentes a dois salários-mínimos.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta lei terão vigência a partir do dia 1º de Maio de 1983.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente lei, serão usadas as dotações constantes no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 18 / 05 / 1983.


José Nicolau Pereira
Prefeito.



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Lei nº 02 de 15 de Maio de 1983.

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei:
Município e de outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não retroage em suas disposições e não cria obrigações para o Município.

Art. 4º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 5º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 6º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 7º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 8º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 9º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 10º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 11º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 12º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 13º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 14º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 15º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 16º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 17º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 18º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 19º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 20º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 21º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 22º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 23º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 24º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 25º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 26º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 27º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Art. 28º - Esta Lei não cria obrigações para o Município.

Assinado e rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal.